



LEI Nº 1052, DE 07 DE MAIO DE 2009.

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE  
ADIANTAMENTO DE DESPESAS  
À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,**

Faço saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O regime de adiantamento consiste na entrega de dinheiro a Presidente da Câmara ou a Tesoureira, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mensais, precedida de empenho na dotação orçamentária própria, a fim de que esta realize despesas que não possam se subordinar ao regime comum de aplicação.

**Art. 2º** - Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas miúdas como:

- I. manutenção de atividades administrativas da Câmara Municipal;
- II. com refeições;
- III. com manutenção de transportes;
- IV. com sessões na zona urbana e rural;
- V. com viagens locais e outros municípios do Maranhão.

**Parágrafo Único** – Não são passíveis de aquisição como despesas miúdas e de pronto pagamento os bens de uso ou consumo remoto.

**Art. 3º** - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo para aplicação dos recursos.

**Art. 4º** - As prestações de contas serão efetuadas segundo instruções expedidas e modelo aprovado pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Considera-se sem alcance o responsável pelo adiantamento que deixar de prestar contas do adiantamento no prazo e de acordo com as instruções do Departamento de Contabilidade da Câmara.

**Parágrafo Único** - A devolução do saldo do adiantamento feito após o prazo de prestação de contas será efetuado com acréscimo de correção monetária,



calculada de acordo com o **IGPM-FGV** e juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** - A realização de gastos em desacordo com a classificação orçamentária ou com descumprimento das normas legais, especialmente, as que disciplinam a realização das despesas públicas e das licitações, importará em responsabilidade do responsável.

**Art. 7º** - As despesas com execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria do orçamento vigente.

**Art. 8º** - Revoga-se às disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2009.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela de contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2009.**

**Francisco de Assis Milhomem Coelho**  
**Prefeito Municipal**